



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 166/2026

OBJETO: Registro de preços para futura, parcelada e eventual fornecimento de marmitex e refeições em autosserviço self-service por quilograma (kg), destinadas ao atendimento de demandas das Secretarias Municipais dependentes da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO, visando suprir as necessidades administrativas, operacionais, eventos, ações institucionais e apoio a servidores, colaboradores e prestadores de serviços no exercício de suas atividades.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Decreto Municipal N° 044, de 08 de fevereiro de 2024.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

As contratações para o respectivo objeto anteriormente realizadas pela Administração foram realizadas através de Pregão na forma Presencial, mostrando-se uma ferramenta bastante eficaz.

Foi analisado o item, desde a descrição até o quantitativo requisitado, a fim de garantir tanto a competitividade quanto o sucesso na prestação dos serviços.

As seguintes normativas irão disciplinar o fornecimento do objeto para o órgão gerenciador e órgãos participantes através de Pregão na forma Eletrônica:

Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e da outras providências;

A Instrução Normativa SEGES nº 058/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, e ainda Decreto Municipal nº 044/2024.

4. Descrição da necessidade

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de insumo.

O presente registro de preços tem por finalidade a futura, parcelada e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitex e refeições em sistema autosserviço (self-service por quilograma – kg), visando atender às demandas das Secretarias Municipais vinculadas à Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO.

A contratação se faz necessária para garantir suporte alimentar adequado aos servidores,



colaboradores, prestadores de serviços e demais participantes envolvidos em atividades administrativas, operacionais, ações institucionais, eventos, campanhas, reuniões, capacitações, fiscalizações, mutirões e demais serviços executados no interesse da Administração Pública Municipal.

Considerando a natureza contínua e variável das demandas das Secretarias Municipais, o sistema de registro de preços mostra-se mais vantajoso para a Administração, por possibilitar maior flexibilidade nas aquisições, contratação conforme a necessidade efetiva, otimização dos recursos públicos e redução de desperdícios, além de assegurar celeridade e eficiência no atendimento das demandas institucionais.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar condições adequadas para o desempenho das atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais, contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

4.1 DA JUSTIFICATIVA:

As Secretarias Municipais desenvolvem constantemente ações administrativas, operacionais e institucionais que demandam apoio logístico e estrutural, incluindo a disponibilização de refeições durante jornadas de trabalho externas, mutirões, eventos, reuniões, capacitações, fiscalizações, campanhas e demais atividades de interesse público que, muitas vezes, se estendem por períodos prolongados ou ocorrem em locais distantes.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de marmitex e refeições em sistema self-service por quilograma (kg) torna-se indispensável para assegurar melhores condições de trabalho, manutenção da produtividade, eficiência na execução das atividades e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Além disso, a adoção do sistema de registro de preços justifica-se pela impossibilidade de prever com exatidão a quantidade de refeições a ser consumida ao longo da vigência contratual, permitindo à Administração realizar as contratações conforme a demanda efetiva, com economicidade, controle dos gastos públicos e observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

4.2 Área requisitante

Área Requisitante

Departamento de Compras

Responsável

NARA MARIELLY ALVES DA SILVA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação se dará por SRP, ficando a Ata de Registro de Preços válida por 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período desde que haja justificativa da **vantajosidade contínua para a Administração Pública**, comprovada por nova pesquisa de mercado, garantindo preços e condições melhores do que iniciar um novo processo, além da necessidade de continuidade da demanda, regularidade contratual do fornecedor e vantagens de qualidade/técnica, tudo formalizado com anuência expressa e publicação, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados na Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência.

A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos



termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

A contratação visa suprir necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Administração Pública Municipal, incluindo apoio à realização de eventos, ações governamentais, atendimento a servidores públicos, colaboradores, prestadores de serviços e demais profissionais em exercício de atividades de interesse da municipalidade.

O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, conforme demanda, observando os quantitativos e especificações definidos no Termo de Referência, garantindo qualidade, condições adequadas de higiene, segurança alimentar e regularidade na prestação dos serviços.

Os licitantes devem atender os seguintes requisitos:

A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

- Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.
- Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de entrega. Havendo qualquer anomalia qualitativa com o fornecimento dos produtos recebidos, durante o armazenamento, quando não ocasionado por condições internas de guarda e armazenagem de responsabilidade do órgão demandante ou mesmo pelo fornecedor, este será comunicado para o imediato contato com a indústria para elucidar os fatos.
- Quando constatado que o problema não foi gerado pelo órgão demandante e sim pelo fornecedor ou indústria, caberá a solicitação de coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade e em condições de qualidade adequadas para o uso.

Além disso, os licitantes devem atender os seguintes REQUISITOS TÉCNICOS:

Como requisito de habilitação técnica será (ão) exigido(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado.

O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade produtiva e logística na execução do objeto a ser contratado,



relacionada à quantidade e ao prazo de realização, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento de itens, causando assim prejuízos à prestação dos serviços à Administração Pública.

A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, I e II, da Lei 14.133/2021.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o Balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios exigíveis juntamente com o índice de solvência geral, liquidez corrente e geral maior ou igual a 1,0 e endividamento menor ou igual a 1.

Apresentar capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 69, §4º, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao índice eleito no subitem anterior, a Lei nº 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

O atendimento dos índices econômicos previstos nesse item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, conforme disposto no artigo 69, §1º, da NLLCA.

Os fornecimentos serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse Estudo Técnico preliminar.

6. Levantamento de Mercado, Modalidade e Critério de Julgamento

Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 28º, do Decreto Municipal nº 44/2024, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra ou locação de bens e serviços opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

Há, no mercado, diversas empresas que trabalham com os serviços solicitados, não havendo, portanto, restrições de mercado.

Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade.

Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta seja a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como efetuadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo alimentício atuantes na região,



observando-se os princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência administrativa, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento identificou a existência de empresas capazes de executar o objeto pretendido, demonstrando viabilidade de competição no mercado local e regional, além da compatibilidade dos preços praticados com os valores usuais de mercado.

A pesquisa de preço realizada encontra – se na Declaração de Preço elaborada pelo departamento de compra constante nos autos.

A aquisição do objeto em tela deverá ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por tratar-se de aquisição de bens caracterizados comuns, eis que possui padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, obedecendo às normas da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha da modalidade Pregão na forma Eletrônica e ainda com Sistema de Registro de Preços encontra amparado no Art. 28, caput, inciso I, Art. 17º § 5º, Art. 82 e Art. 176º da Lei Federal Nº 14.133/2021, e se justifica pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entrega de forma parcelada. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

O critério de julgamento deverá ser **Menor Preço**, com itens, tipo de disputa: ABERTO.

DA EXCLUSIVIDADE PARA MEI, ME e EPP:

A adoção de participação exclusiva para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) fundamenta-se no disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que asseguram tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

Considerando que o objeto da contratação possui natureza comum e valor estimado compatível com os limites legais aplicáveis, mostra-se viável e vantajosa a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de MEI, ME e EPP, visando fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade, incentivar a geração de emprego e renda e fortalecer os pequenos empreendimentos.

O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de número suficiente de empresas enquadradas como MEI, ME e EPP aptas a atender plenamente às exigências da contratação, sem prejuízo à competitividade, à economicidade e à eficiência da futura contratação.

Dessa forma, a aplicação do tratamento diferenciado revela-se medida adequada ao interesse público, observando os princípios da legalidade, isonomia, desenvolvimento nacional sustentável e promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional..

7. Descrição da solução como um todo e Exigências e Especificações do fornecimento:

Recorrendo à Lei Federal 14.133/2021, tem-se que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, art. 6º, inciso XLI, considerando se como bem comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente



definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, art. 6º inciso XIII.

Tendo em vista a necessidade de atendimento imediato e contínuo para a manutenção das atividades administrativas, para melhor atender a finalidade do interesse público deste órgão, e considerando o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, as licitantes que tiverem interesse na participação no presente certame deverão ter **ciência de que a entrega será realizados na sede do município.**

Tal observância se justifica pela natureza do serviço contratado, que demanda pronta resposta para garantir a continuidade e a operacionalidade dos serviços públicos essenciais, evitando deslocamentos onerosos e prejuízos à eficiência da prestação do serviço público.

Ressalta-se que a previsão também encontra respaldo no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o atendimento ao interesse público, sendo permitida a adoção de condições específicas quando justificadas pela natureza do objeto contratado. Além disso, há entendimento consolidado em pareceres jurídicos e decisões de Tribunais de Contas, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunais de Contas Estaduais, no sentido de que a imposição de restrições de localização geográfica é admissível, desde que devidamente fundamentada na necessidade de pronto atendimento e na preservação da eficiência e economicidade administrativas.

A contratação se dará através do procedimento de Registro de Preços, de acordo com artigo 48º, do Decreto Municipal nº 44, de 08 de fevereiro de 2024, tendo em vista que o objeto é comum ao órgão da administração, objetivando o eficaz andamento e desempenho de suas atividades, conforme processos licitatórios anteriores, assim, o sistema de registro de preços é plausível embora o objeto ter características de uso apenas do órgão demandante más, não se tem um quantitativo específico de uso, portanto, a administração é dispensada de fazer o comunicado de intenção de registro de preço, em vista do § 1º do art. 86 caput da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos do disposto no artigo 50º do Decreto Municipal nº 44, de 08 de fevereiro de 2024.

Ainda, foi analisada a possibilidade de Adesão para aquisição do objeto em estudo, contudo, restou prejudicado a Adesão, visto que, não foram localizadas Atas de Registros de Preços para objeto na região que atendessem as demandas pleiteadas, e destacamos que para as opções de outros Estados, em vista, que a entrega dos serviços será local. Logo essa possibilidade não demonstra vantajosidade, pois teríamos custos extras com transportes.

A adoção da referida solução importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) Não forma estoque;
- b) Não se desperdiça material deteriorado;



- c) Não se ocupa espaço útil;
- d) Não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) Com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) Economizam-se recursos com publicações;
- g) Compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias;
- h) Podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Demonstrada a vantajosidade da adoção do Sistema de Registro de Preços, imperioso pontuarem que o objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/21.

Igualmente, a Lei Complementar n. 123/2006 permite a aplicação do tratamento diferenciado as ME e EPP, conforme disposto no art. 48, inciso I e III da supracitada Lei, e não se adota caso não seja vantajoso ou não possua no mínimo 3(três) empresas enquadradas como ME e EPP ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Havendo mais de 03 (três) fornecedores qualificados como ME e EPP, permitirá a aplicação do tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar n. 123/2006. Assim, na hipótese de, após a pesquisa de preço pela unidade competente desta Secretaria, ficar identificado que:

O valor de cada item seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atenção ao disposto no art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006, o certame deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

A contratação de empresa para execução do objeto a ser contratado, no Município de Nova Olinda - TO encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição do local das entregas;
- b) De acordo com relação dos itens definidos na planilha de quantitativo abaixo relacionada por órgão demandante;
- c) Definição dos serviços a serem entregues;
- d) Sobre a definição do prazo de entrega dos serviços estima-se em **02 (duas) horas** após o recebimento da ordem de serviço, onde o prazo de execução da ARP/contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a ARP em conformidade ao Art. 84º da Lei 14.133/21 e/ou no caso de contrato celebrado prorrogável de acordo com o artigo 107º da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua.

Da refeição tipo autosserviço self-service: Poderá ser servida no estabelecimento da



CONTRATADA ou em outro que a contratada seja a responsável.

A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica. E prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos e se necessárias amostras do mesmo. Em caso de descumprimento destas, deverá realizar a troca no prazo máximo de **01 (uma)** hora conforme solicitado pelo órgão demandante.

A empresa deverá arcar com todas as despesas decorrentes da locomoção para troca do item ou serviço.

A Contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as ordens de fornecimento expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante. Caso o fornecedor tenha problemas no decorrer do ano em cumprir com a entrega de uma marca por um período específico, por conta de problemas relacionados à produção dos fabricantes, o mesmo deverá oficializar a necessidade de substituição destes. Após análise da equipe técnica, esta estabelecerá um prazo para que sejam normalizadas as entregas. **Ressaltamos** que os produtos que necessitarem ter a marca substituída, deverão ser superiores às licitadas e aprovadas pela equipe técnica.

A Contratada se obriga a entregar os produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, locais e quantidades determinados, de acordo com suas necessidades. Esta deverá manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

Para produtos (marmitex) serão entregues conforme solicitado a critério da secretaria, órgão demandante, que deverá ser **parcelado podendo ser unitário**.

As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de **02 (duas) horas** após o repasse da ordem de fornecimento feito pela secretaria demandante através do Departamento de compras do órgão.

Da refeição tipo autosserviço self-service: Poderá ser servida no estabelecimento da CONTRATADA ou em outro que a contratada seja a responsável e sendo no perímetro do município de Nova Olinda - TO.

Não serão aceitas terceirizações de entrega do objeto. Os itens deverão ser entregues na sede do município no local indicado na ordem de compra, onde estes locais serão indicados no cronograma, sem qualquer custo adicional. As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Termo de Referência.

Estimativa das Quantidades e Memória de Cálculo

A estimativa dos serviços foi dimensionada, através de processos licitatórios realizados nos anos anteriores, onde a média para o órgão demandante é de seu último procedimento. Vejamos:

Nos exercícios anteriores a Prefeitura Municipal de Nova Olinda, como órgão gerenciador realizou o certame para aquisição de marmitex e refeição no quilo sendo:

- Processo Administrativo nº 239/2025
Pregão Presencial nº 005/2025
Ata de Registro de Preço nº 023/2025
Valor Registrado de **R\$ 138.650,00** (cento e trinta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais)
Consumo anual: R\$ 60.736,73 (sessenta mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e três reais).

Tendo então como média o procedimento realizado em vista ter sido o único:

2025 = **R\$ 138.650,00**



Trata-se do fornecimento sob demanda, portanto, as aquisições poderão ser interrompidas durante a vigência da ARP/contrato por interesse da Administração. O órgão gerenciador não será obrigado a realizar as aquisições na totalidade e reserva-se ao direito de interromper os fornecimentos por interesse da Administração.

Conforme a demanda apresentada ao Departamento de Compra foi aferida as cotações de mercado observando os parâmetros para pesquisa de preço constante na Instrução Normativa da SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, onde os métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, da IN nº 65/21 desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Foi utilizada a memória de cálculo financeiro, obtida pelos últimos procedimentos licitatórios do órgão demandante e juntamente com a solicitação dos itens constante nos autos, foi aferida pelo departamento de compras a média das cotações realizadas e demonstradas abaixo o quantitativo e o preço médio de cada item do órgão demandante.

Compondo então o planejamento para 2026/2027 os quantitativos apresentadas elaborado pelo departamento de compras conforme planilhas abaixo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA –TO – ÓRGÃO GERENCIADOR					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
00001	2.000	Unid	MARMITEX: COMPOSTA NO MÍNIMO POR 04 (QUATRO) GUARNIÇÕES: ARROZ, FEIJÃO, CARNE E SALADA, DEVERÁ SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO), ENTRE AS CARNES E AS SALADAS A SEREM SERVIDAS, PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDÁPIO, AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER EMBALADAS EM MARMITEX DE ALUMÍNIO OU ISOPOR. POSSUINDO PESO DE NO MÍNIMO 800 GRAMAS.	R\$ 32,44	R\$ 64.880,00
00002	1.000	KG	REFEIÇÃO (ALMOÇO OU JANTAR) DO TIPO - REFEIÇÃO SERVIDA EM BUFFET POR QUILOGRAMA, COM CARDÁPIO VARIADOS, TIPOS DE SALADAS CRUAS E COZIDAS E CARNES (BOVINA, SUÍNA, PEIXE, FRANGO, LINGUIÇA OU CARDÁPIO DO DIA, ETC) E CHURRASCO.	R\$ 52,79	R\$ 52.790,00

Podemos dizer que o valor da média do procedimento anterior está dentro do valor estimado pela administração.

8. Estimativa do Valor para futura Contratação

Valor total estimado (R\$): 117.670,00 (cento e dezessete mil e seiscentos e setenta reais).

A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos procedimentos realizados nos anos anteriores e apresentados na memória de cálculo demonstrada no item 07 deste ETP, e considerando as cotações apresentada na Declaração de Preços anexa nos autos.

Ressalta-se que a pesquisa conforme as diretrizes da IN SEGES/ME Nº 065/2021, encontra-se anexada anteriormente ao processo, juntamente com a pesquisa realizada nos bancos de preços,



montando assim uma cesta de preços. A estimativa do valor da contratação é em torno do valor acima mencionado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Podendo assim o item contratado ser entregue de forma parcelada e conforme a necessidade, sem gerar prejuízo algum ao erário. Quanto ao fornecimento dos uniformes será efetuado de acordo com as necessidades da secretaria pelo período de um ano, de forma parcelada conforme a necessidade e a programação da secretaria. Em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021, a decisão pelo parcelamento dos itens a serem adquiridos pelo Registro de Preços foi tomada após avaliação da divisibilidade do objeto, viabilidade técnica e econômica, economia de escala, competitividade e aproveitamento do mercado. A seguir, detalhamos as razões que fundamentam essa decisão:

Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi verificado que o objeto da licitação é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. Os diferentes itens podem ser fornecidos separadamente por diferentes fornecedores sem que isso afete a qualidade ou a eficácia dos resultados pretendidos.

Viabilidade Técnica e Econômica: Demonstraram que a entrega fracionada do item é tanto técnica quanto economicamente viável. A qualidade e eficácia dos itens não será comprometido e a divisão permite uma gestão mais eficiente dos recursos.

Economia de Escala: Estudos de mercado indicaram que o parcelamento não resultaria em perda significativa de economia de escala, pelo contrário, resultam em economia considerável, uma vez que oportunizam somente adquirir conforme a demanda, e os custos adicionais de gestão são compensados pelo aumento da competitividade e pela possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento induz a uma maior competitividade, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, incluindo empresas de menor porte. Isso alinha-se à busca por um melhor aproveitamento do mercado disponível e fomenta o desenvolvimento local.

Decisão pelo Parcelamento: Baseado na análise detalhada e na forte justificativa de que a entrega parcelada do objeto não acarretará prejuízos significativos em termos de economia de escala ou impacto nos resultados finais, optou-se pela entrega conforme a necessidade em **MENOR PREÇO POR ITEM**. Isso contribui para a eficiência e a transparência do processo licitatório.

Dessa forma, a entrega parcelada é uma medida coerente e fundamentada, visando garantir a contratação de fornecedor qualificado e especializado para atender às demandas específicas do objeto, ao mesmo tempo em que promove uma concorrência saudável e benéfica para a administração pública.

Os produtos ofertados deverão ser de qualidade, não é apenas sobre a execução do serviço ou ausência de defeitos, mas que cumpre com as expectativas em relação à eficácia, efetividade, eficiência, otimização, aceitabilidade, legitimidade e equidade.

Uma vez que, o Código de Defesa do Consumidor, no artigo 35, determina que caso, o vendedor se recuse a cumprir a oferta, o consumidor pode exigir o cumprimento forçado, aceitar outro produto ou serviço equivalente, ou desistir da compra, com a devolução total do valor pago, acrescidos de eventuais perdas ou prejuízos.

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer à regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.



Para o presente certame será observada o menor preço global por **ITEM**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada:

- Ao Plano Plurianual (PPA);
- À Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- À Lei Orçamentária Anual (LOA);

Registra-se a inexistência do plano anual de contratações nestes órgãos municipais, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII- a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.(grifos nossos)

Quanto ao enquadramento nos instrumentos de planejamento da entidade, não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no Planejamento Estratégico.

Entende-se que os itens pretendidos nesta licitação são facilitadores dos processos e canais de comunicação e conseqüentemente fortalecem a comunicação institucional dos órgão Municipais aqui ordenadores da despesa, porque transmitem as mais diversas informações aos mais variados interlocutores, seja a comunidade acadêmica ou a sociedade civil. Dessa forma, percebe-se o alinhamento entre a referida contratação e o planejamento estratégico da instituição.

Ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, porém não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, com vistas, o mesmo encontra-se em elaboração em conformidade com às disposições do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação



A presente contratação busca assegurar o atendimento eficiente e contínuo das demandas alimentícias das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, proporcionando melhores condições operacionais para execução das atividades administrativas, institucionais e de campo desenvolvidas pela Administração Pública.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- Garantia de fornecimento contínuo e sob demanda de refeições prontas e marmitex para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais;
- Maior eficiência administrativa e operacional no suporte às ações, eventos, campanhas e serviços públicos municipais;
- Redução de interrupções nas atividades desempenhadas por servidores, colaboradores e prestadores de serviços em atividades externas ou jornadas prolongadas;
- Padronização da qualidade das refeições fornecidas, observando critérios de higiene, segurança alimentar e adequação nutricional;
- Otimização dos recursos públicos por meio do sistema de registro de preços, permitindo contratações conforme a necessidade efetiva da Administração;
- Maior economicidade, competitividade e controle dos gastos públicos;
- Fortalecimento do comércio local e incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo desenvolvimento econômico regional;
- Maior agilidade no atendimento das demandas institucionais e operacionais do Município.

A contratação, portanto, contribuirá diretamente para a continuidade, eficiência e melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a adequada execução da futura contratação, a Prefeitura Municipal de Nova Olinda deverá adotar as seguintes providências administrativas e operacionais:

- Elaboração e aprovação do Termo de Referência contendo as especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de execução e critérios de fiscalização do objeto;
- Realização de pesquisa de preços e levantamento de mercado para definição do valor estimado da contratação;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva dotação para atendimento das despesas decorrentes;
- Designação de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da ata de registro de preços e dos futuros contratos;
- Definição dos procedimentos de solicitação, recebimento e conferência das refeições fornecidas;
- Estabelecimento de mecanismos de controle de consumo, quantitativos solicitados e acompanhamento da execução contratual;
- Exigência de documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e sanitária da futura contratada;
- Fiscalização quanto às condições de higiene, acondicionamento, transporte e qualidade das refeições fornecidas;
- Adoção das medidas necessárias para garantir o cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis;
- Publicação dos atos administrativos pertinentes e realização do procedimento licitatório conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



Tais providências são indispensáveis para assegurar a legalidade, eficiência, economicidade e adequada execução da futura contratação, como também observar ainda:

Capacitação de servidores, em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que, além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

Para a contratação pretendida recomenda-se a realização de reunião entre os fiscais e gestor deste contrato, juntamente com a empresa contratada, a fim de alinhar a logística das entregas, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Administração indicará servidores para atuar como gestor e fiscal dos contratos decorrentes das atas de registro de preço, a saber: A servidora **POLLIANA OLIVEIRA SOUSA inscrita no CPF nº 042.586.131-77, nomeada na função de Gestora Geral de Contratos através da Portaria Municipal nº 173, de 05 de junho de 2025, juntamente com a Servidora MARIANA DA CUNHA RIBEIRO, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS através da Portaria nº 127 de 04 de maio de 2026.**

Mesmo assim serão observados alguns cuidados na hora da contratação pretendida;

a) Definição das quantidades mínimas solicitadas e estimativas das demandas, bem como identificação dos itens passíveis de serem adquiridos preferencialmente por meio de Licitação precedida da modalidade Pregão na forma Presencial ou Eletrônica, bem como do critério julgamento menor preços, e de modo PARCELADO;

b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o órgão gerenciador do Pregão Presencial ou Eletrônico para as compras dos itens que farão parte da manutenção do ensino fundamental;

c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Ademais, para que as pretendidas contratações tenham sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) Publicação de intenção de realizar Registro de Preço, conforme art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21, se for o caso;

b) elaboração de minuta do edital;

c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária (esta no momento das contratações);

d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso, o que já existe em âmbito da administração direta);

e) elaboração de ata e/ou contrato ou instrumento análogo;

f) encaminhamento do processo para análise jurídica;

g) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

h) publicação e divulgação do edital e anexos;



- i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- j) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- k) formalização das atas de registro;
- l) realização das contratações através da emissão de pedidos/empenho;

14. Possíveis Impactos Ambientais - (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

A execução da futura contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao consumo de materiais descartáveis, geração de resíduos sólidos e utilização de recursos naturais durante o preparo, acondicionamento e fornecimento das refeições.

Entre os possíveis impactos ambientais identificados, destacam-se:

- Geração de resíduos orgânicos provenientes do preparo e consumo das refeições;
- Produção de resíduos sólidos descartáveis, como embalagens, marmitex, copos, talheres e sacolas plásticas;
- Consumo de água, energia elétrica e gás utilizado nos processos de preparo e conservação dos alimentos;
- Possível descarte inadequado de resíduos alimentares e embalagens;
- Emissão indireta de poluentes decorrentes do transporte das refeições.

Como medidas mitigadoras, a futura contratação deverá priorizar:

- A correta destinação e descarte dos resíduos sólidos e orgânicos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- A utilização preferencial de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, quando viável;
- A adoção de boas práticas de manipulação e armazenamento de alimentos, visando redução de desperdícios;
- O uso racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais durante a execução contratual;
- O cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis pela empresa contratada.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixo impacto e passíveis de mitigação mediante adoção de práticas sustentáveis e fiscalização adequada pela Administração Pública. Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto Nº 2.830-R de 19/08/2011.

A legislação vigente preconiza a necessidade de criação de uma cultura de preservação de um meio ambiente sustentável, a exemplo da Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; onde os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), o art. 255 da carta magna “que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma



	ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
--	--

15. Análise e Gerenciamento de Riscos

Gerenciamento de riscos se refere ao processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do órgão público.

ESCALA DE IMPACTO		
Escala de risco	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, como possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, como possibilidade remota de recuperação.	4

Riscos Associados à Seleção do Fornecedor	Alta	Média	Baixa	Muito baixa
Definição superestimada dos valores licitados para aquisição do bem ou serviço.			X	
Ausência de interessados na licitação (licitação deserta).			X	
Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação do bem ou serviço.				X
Ausência de garantia da privacidade de dados.			X	

MITIGAÇÃO DOS RISCOS

Riscos associados à seleção do fornecedor	Mitigação
Definição superestimada dos valores licitados para aquisição do bem ou serviço	Realização de ampla pesquisa de mercado
Ausência de interessados na licitação (licitação deserta).	Ampla divulgação do certame, no Portal de Nacional de Compras Públicas - PNCP, Diário Oficial do Município de Nova Olinda - TO, Jornal de Grande Circulação e ainda no Portal do SICAP-LCO-TCE/TO.
Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação do bem ou serviço	Não aceitar valores acima do preço médio estimado e efetuar análise quanto à possíveis valores inexequíveis.
Ausência de garantia da privacidade de dados	Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019

Riscos Associados à Gestão Contratual	Alta	Média	Baixa	Muito baixa
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.		X		
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.		X		
Execução indevida do fornecimento.			X	
Atraso na entrega da solução.			X	



Rescisão contratual.			X	
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.			X	
Indisponibilidade do preposto da contratada.			X	
Qualidade do produto não atinge a expectativa da contratante.			X	

Riscos Associados à Gestão Contratual	Mitigação
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados, e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Execução indevida do fornecimento.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados, e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Atraso na entrega da solução.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Rescisão contratual.	Indicação de penalidades em caso de rescisão contratual que a Contratada tenha dado motivo.
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.	Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019.
Indisponibilidade do preposto da contratada.	Exigência expressa no edital e minuta de contrato de que a Contratada deverá disponibilizar preposto para representa-la e indicação de penalidades em caso de descumprimento.
Qualidade do produto não atinge a expectativa da contratante.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados e acompanhamento dos servidores envolvidos na execução dos serviços, além de indicação de penalidades em caso de descumprimento do contrato.

Os órgãos públicos, sejam eles órgãos participantes do certame, ou aqueles que solicitaram adesão(carona), deverão implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos. As avaliações de risco deverão ser acompanhadas pelo Controle interno e fiscalização, gerando um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na execução dos serviços.

16. Declaração de Viabilidade

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para futura, parcelada e eventual aquisição de marmitex e fornecimento de refeições na modalidade self-service por quilograma (kg) mostra-se viável técnica, operacional e economicamente para atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Olinda.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas aptas à execução do objeto, com



capacidade de atendimento das demandas da Administração, observando os requisitos de qualidade, regularidade sanitária e fornecimento contínuo.

A solução proposta apresenta compatibilidade com o interesse público, garantindo eficiência administrativa, continuidade das atividades institucionais, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, especialmente mediante utilização do sistema de registro de preços, que possibilita contratações conforme a necessidade efetiva do Município.

Verifica-se ainda que a contratação está alinhada aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, atendendo aos critérios de legalidade, eficiência, planejamento, vantajosidade e desenvolvimento sustentável.

Assim, declara-se viável a realização da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório e demais atos administrativos necessários à formalização da futura ata de registro de preços.

16.1. Da Conclusão e Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, conclui-se que é imprescindível a realização de licitação para registro de preço para futura, parcelada e eventual aquisição de marmitex e fornecimento de refeições na modalidade self-service por quilograma (kg).

A realização de licitação possibilita a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Por meio da competição entre fornecedores, busca-se garantir a economicidade na aplicação dos recursos destinados à infraestrutura, maximizando o resultado obtido com os investimentos realizados.

A manutenção regular das atividades com políticas públicas é essencial para garantir o atendimento do interesse público. O estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da instrução normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, após conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida. Conforme: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN 58 de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

17. Responsáveis:

Nova Olinda – TO, 14 de maio de 2026.

NARA MARIELLY ALVES DA SILVA
CPF: 022.271.251-10



DEPARTAMENTO DE

COMPRAS – PREFEITURA